



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Casa da Alegria		
EMENTA: Credencia a Creche Escola Casa da Alegria, Instituição sediada nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental (anos iniciais), até 31.12.2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 00795524/2021	PARECER N° 0027/2021	APROVADO EM: 03.02.2021

I – RELATÓRIO

Maria Sueli de Mendonça Freire, diretora da Creche Escola Casa da Alegria, Instituição sediada nesta capital, por meio do Processo nº 00795524/2021, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Creche, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) e a homologação do regimento escolar.

Essa Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Chico França, nº 205, Bairro Messejana, CEP: 60.871-100, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.211.556/0001-05.

Maria Sueli de Mendonça Freire, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 18256, responde pela direção dessa Creche, e Larissa Freire Medeiros, Registro nº TSE 0289, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de um professor habilitado.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e contempla as novas diretrizes para a educação básica, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O regimento escolar apresentado a este CEE aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas oriundas deste CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0027/2021

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0035/2021-NEB, da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Creche Escola Casa da Alegria, Instituição sediada nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental (anos iniciais), até 31.12.2024, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

O código definitivo do INEP/Censo Escolar dessa Creche deverá ser apresentado a este Conselho até 31.03.2021.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE